

PROJETO DE LEI N. 13.362/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Parceiros do Trânsito**, integrado por cidadãos voluntários.

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único. O munícipe interessado em participar do Programa Parceiros do Trânsito, voluntariamente, deverá realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 3.º Poderão participar do Programa Parceiros do Trânsito as pessoas:

I – residentes no Município de Maringá;

II – que possuam carteira de habilitação definitiva;

III - que não registrem perda de pontos na carteira de habilitação do ano vigente.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá solicitar, para integrar o programa, representantes dos Conselhos Municipais:

I – do Idoso;

II – da Pessoa com Deficiência.

Art. 5.º O Programa Parceiros do Trânsito será desenvolvido e implementado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança e deverá ter as seguintes etapas:



- I – cadastramento dos munícipes voluntários;
- II – verificação da infração de trânsito, enviada pelo munícipe cadastrado;
- III – elaboração da carta educativa;
- IV – encaminhamento para o domicílio do registro do veículo, se confirmada a infração.

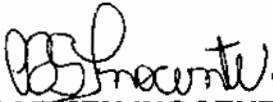
Art. 6.º Os voluntários integrantes do programa deverão enviar à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança foto, impressa ou digital, que comprove a infração de trânsito cometida.

Parágrafo único. A imagem é de total responsabilidade do munícipe cadastrado ao programa, sendo a ele imputada qualquer responsabilidade no que se refere a fraude ou manipulação da mesma.

Art. 7.º A Administração Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de novembro de 2014.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Carmen Inocente
Vereadora

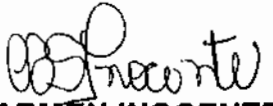
PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar a comunidade maringaense na fiscalização e orientação em irregularidades cometidas no trânsito.

É sabido por todos que a cada dia o trânsito está caótico e tem aumentado consideravelmente o número de infrações, como este Projeto busca-se capacitar o cidadão comum para atuar como um fiscal do trânsito.

Onde o cidadão será cadastrado e cumprindo os requisitos da lei será treinado para atuar na cidade de Maringá, como um parceiro do trânsito, ele não terá poder de autuação, somente encaminhará as informações para a SETRANS (Secretaria de Trânsito e Segurança).

Este projeto não tem como objetivo multar os cidadãos, mas sim orientar a comunidade para refletir sobre os inúmeros abusos que tem ocorrido no trânsito de Maringá. Desta forma, necessário se faz a aprovação deste projeto.


CARMEN INOCENTE
Vereadora



PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar a comunidade maringaense na fiscalização e orientação em irregularidades cometidas no trânsito.

É sabido por todos que a cada dia o trânsito está caótico e tem aumentado consideravelmente o número de infrações, como este Projeto busca-se capacitar o cidadão comum para atuar como um fiscal do trânsito.

Onde o cidadão será cadastrado e cumprindo os requisitos da lei será treinado para atuar na cidade de Maringá, como um parceiro do trânsito, ele não terá poder de autuação, somente encaminhará as informações para a SETRANS (Secretaria de Trânsito e Segurança).

Este projeto não tem como objetivo multar os cidadãos, mas sim orientar a comunidade para refletir sobre os inúmeros abusos que tem ocorrido no trânsito de Maringá. Desta forma, necessário se faz a aprovação deste projeto.


CARMEN INOCENTE
Vereadora